



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 59/2020

Assis, 18 de maio de 2020.

Ofício DA nº 85/2020

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 44/2020.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 44/2020, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 6.787 de 19 de março de 2020, que institui o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 44/2020)

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade obter autorização para alterar dispositivos da Lei nº 6.787 de 19 de março de 2020, que institui o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis e dá outras providências.

A presente propositura propõe tão somente, a inclusão do Parágrafo Único ao artigo 10, que trata do Processo de Credenciamento de Empresas, que o mesmo seja *“deflagrado por meio da publicação do respectivo Edital, que conterà em seu corpo regras próprias obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes, o qual será amplamente divulgado”*, bem como a inclusão no artigo 17, que trata do processo de aquisição de terrenos por meio de licitação, da menção expressa da necessária observância às exigências do respectivo edital.

Tal procedimento busca deixar registrado de forma clara e concisa, sem pairar dúvida, que a abertura de processo de credenciamento deve ser realizado por meio de Edital, que disponha sobre os critérios e condições para participação de interessados, com a devida divulgação, para conhecimento geral, a fim de garantir, em qualquer tempo, os princípios de transparência, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 44/2020.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 44/2020

Altera dispositivos da Lei nº 6.787 de 19 de março de 2020, que institui o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 10 da Lei nº 6.787 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 10 -

“Parágrafo Único – O processo de Credenciamento de Empresas será deflagrado por meio da publicação do respectivo Edital, que conterà em seu corpo regras próprias obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes, o qual será amplamente divulgado.”

Art. 2º - O Artigo 17 da Lei nº 6.787 de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Para aquisição de terrenos, por meio de licitação pública, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, as empresas deverão apresentar o projeto do empreendimento ou da expansão daquele já existente, com especificação de todos os detalhes, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, considerando para tanto, espaço para “manobra” de caminhões, manutenção de estoques ao ar livre, armazenamento de resíduos, dentre outros, além das demais exigências do respectivo Edital.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito municipal





PROJETO DE LEI Nº 59/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 03BB-CF0E-D153-CF13.